

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA**

---

SIMP: 000315-197/2025

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.625/93, a Lei nº 9.394/96 (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e a Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à educação, assegurado no art. 205 da Constituição Federal, e regulamentado pela LDB, que garante às crianças e adolescentes o acesso à educação de qualidade, respeitando-se os princípios da equidade, da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato SIMP nº 000315-197/2025, instaurada para apurar denúncias de irregularidades nas escolas das localidades de Barra Grande e Barrinha, no Município de Cajueiro da Praia, notadamente quanto à implementação do regime de tempo integral sem diálogo prévio com a comunidade;

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos e compromissos firmados pelo Poder Executivo Municipal em audiência pública realizada perante esta Promotoria de Justiça, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, pais de alunos, membros da sociedade civil e da ONG Projeto Vivo;

**CONSIDERANDO** que ficou ajustado em audiência pública que, no ano letivo de 2025, os alunos já matriculados no regime de tempo parcial permanecerão nesta modalidade, devendo-se assegurar o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente, sem qualquer prejuízo à aprendizagem;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Cajueiro da Praia poderá, a partir do exercício de 2026, implementar exclusivamente o regime de ensino em tempo integral, desde que tal medida seja precedida de ampla divulgação e diálogo com a comunidade escolar, bem como acompanhada da garantia das condições pedagógicas, estruturais e orçamentárias adequadas à sua efetivação;

**CONSIDERANDO** o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a oferta de ação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos(as) alunos(as) da educação básica;



**CONSIDERANDO** a instituição do Programa Escola em Tempo Integral, por meio da Lei Federal nº 14.640 /2023, com a finalidade de ampliar as matrículas em tempo integral, nos termos da Meta 6 do PNE;

**CONSIDERANDO** que a matrícula compulsória de estudantes em tempo integral, sem prévia escuta da comunidade escolar e sem garantia das condições pedagógicas, estruturais e operacionais exigidas, viola o princípio da gestão democrática do ensino público e compromete a efetividade da política educacional;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer Técnico nº 41/2025 do CAOEDUC/MPPI, que, embora reconheça a importância da educação em tempo integral, alerta para a necessidade de sua implementação gradual e planejada, com participação da comunidade escolar e garantia de infraestrutura adequada, alimentação escolar, transporte seguro e atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** que a implementação da política de educação em tempo integral deve observar os princípios da equidade, inclusão, diversidade, qualidade social e diálogo com a comunidade escolar, sob pena de prejuízos ao direito fundamental à educação;

**CONSIDERANDO** que a realização de audiência pública nesta Promotoria de Justiça evidenciou preocupações legítimas de pais e responsáveis quanto à ausência de alternativa ao tempo integral e à necessidade de maior planejamento e comunicação por parte do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme deliberação pública, restou definido que, para o ano de 2025, os alunos já matriculados no regime parcial permanecerão nesta modalidade, sendo facultada ao município, para o exercício de 2026, a adoção exclusiva do regime integral, desde que precedida de ampla divulgação e asseguradas as condições legais, pedagógicas e estruturais necessárias ao seu pleno funcionamento;

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia e à Secretária Municipal de Educação que:

1. Assegurem, no ano letivo de 2025, a manutenção do regime de tempo parcial para os alunos já matriculados nessa modalidade, que assim desejarem, garantindo-se o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
2. Promovam, ao longo do ano de 2025, amplo processo de escuta da comunidade escolar, com reuniões abertas, participação de pais, alunos, professores e demais interessados, para discutir a eventual adoção exclusiva do regime de ensino em tempo integral;
3. Caso seja deliberada a implementação exclusiva da escola em tempo integral a partir do exercício de 2026, que essa decisão seja precedida da elaboração de planejamento técnico, pedagógico, estrutural e financeiro, compatível com as exigências legais e com os parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação;
4. Promovam ampla divulgação institucional acerca da proposta de implementação da escola em tempo integral no exercício de 2026, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais e comunitários disponíveis, com linguagem clara e acessível, garantindo que toda a população tenha conhecimento das diretrizes, objetivos, justificativas e impactos da medida;
5. Informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas já adotadas e o cronograma de ações previstas para cumprimento da presente Recomendação.

**UISITA-SE**, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, que o Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia e a Secretária Municipal de Educação informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se



acolhem a presente Recomendação, indicando, em caso positivo, as providências que serão adotadas para seu integral cumprimento, ou, em caso negativo, apresentem as razões que fundamentam o não acatamento.

DETERMINA que:

- a) Seja enviada cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia e à Secretária Municipal de Educação, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- b) Seja a presente Recomendação publicada no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI;
- c) Seja remetida cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal de Educação e à ONG Projeto Vivo, para fins de ciência e acompanhamento.
- d) Seja remetida cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC).

Cumpra-se com urgência.

Luís Correia - PI, data e assinatura no sistema.

**Yan Walter Carvalho Cavalcante**

**Promotor de Justiça**

